



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0374/2023

“Institui o Mês Setembro Branco, dedicado à conscientização pela paz, e altera o Anexo I da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’”.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Repórter Sérgio Guimarães

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Ivan Naatz, que pretende instituir o Mês Setembro Branco, dedicado à conscientização pela paz, alterando, para isso, o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir tal data alusiva no referido Calendário.

Em sua justificação, o Autor argumenta que:

[...]

Segundo Parag Khanna, pelo menos uma vez a cada cem anos o mundo vai à guerra e depois tenta restabelecer a paz duradoura.

Já no ano de 1901, o mundo conheceu os primeiros vencedores do Prêmio Nobel da Paz, na ocasião foram laureados o suíço Henri Dunan, fundador do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, e o francês Frédéric Passy, pelo trabalho que desenvolveram em torno do tema da paz, diplomacia e arbitragem.

Para ilustrar a importância da matéria, cito alguns itens da meta 16 constante dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas que trata da paz, justiça e instituições eficazes como instrumentos dessa luta:



(i) o item 16.1 – reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares;

(II) o item 16.2 – acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças; e

(iii) o item 16.3 – promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.

Desse modo, verifica-se que a discussão pela paz mundial não é tema iniciado hoje e tem sido tratado com seriedade há muito tempo, assim, a instituição do Setembro Branco, contribuirá, no âmbito do Estado, com essa busca.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2023 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente, amparando-se, sobretudo, no art. 3º, inciso VI¹, da Constituição da República.

¹ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:



Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Por fim, no que concerne aos aspectos da juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0374/2023**, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, restando à análise de mérito da proposição à Comissão de Educação e Cultura, para tanto designada pela 1ª Secretária da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator

[...]
VI - defesa da paz;
[...]